

## **PORTARIA UNESP nº 646 de 13 de dezembro de 2007.**

(Publicada no DOE de 14/12/07 - Seção I - pág. 39)

*Define as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de monitoria na UNESP*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, com fundamento no inciso III, do artigo 24, do Regimento Geral da UNESP e considerando o disposto no inciso III, do artigo 2º, da Resolução UNESP nº 83, de 04/12/2007, que estabelece normas para a concessão de Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios, coordenados pela Pró- Reitoria de Extensão Universitária-PROEX, expede a seguinte PORTARIA:

**Artigo 1º** - O exercício da monitoria deverá propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos dos cursos de graduação, por meio de colaboração nas atividades de ensino, articuladas com as de pesquisa e de extensão, da(s) disciplina(s) objeto da monitoria.

**Parágrafo único** - O exercício da monitoria far-se-á em uma disciplina específica ou conjunto de disciplinas afins, obrigatórias em estruturas curriculares de cursos de graduação, sempre em colaboração com a atividade de ensino.

**Artigo 2º** - Os objetivos da monitoria são:

- I - estimular no aluno o interesse pela atividade docente;
- II - intensificar a cooperação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - oferecer ao aluno de graduação a oportunidade de se preparar para as atividades de ensino;
- IV - contribuir para a melhoria do ensino de graduação na UNESP.

**Artigo 3º** - Cabe ao aluno monitor colaborar nas atividades de ensino sob a orientação do(s) professor(es) orientador(es).

**Artigo 4º** - Para o cumprimento de suas funções, o monitor deverá:

- I - aprofundar estudos na disciplina objeto da monitoria;
- II - auxiliar na preparação e realização de seminários e aulas práticas;
- III - auxiliar grupos de estudos de alunos de graduação.

**Artigo 5º** - Fica vedado ao monitor:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - elaborar, aplicar e corrigir provas.

**Artigo 6º** - Para desempenhar as funções de monitor, o aluno fará jus ao recebimento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão III, prevista na Resolução UNESP 83/07, artigo 2º, inciso III, destinada a alunos dos cursos de graduação da UNESP.

**Artigo 7º** - O número de vagas para o exercício da monitoria não poderá exceder ao número de Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão III aprovado na Unidade Universitária para essa finalidade.

**Artigo 8º** - As atividades previstas para o monitor deverão ser orientadas por docentes, com o título de Mestre, no mínimo.

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às atividades de monitoria alunos de graduação que tenham sido aprovados na disciplina ou no conjunto de disciplinas afins, objeto da monitoria.

**Artigo 10** - O período de inscrição e de seleção para os candidatos à monitoria será fixado pela Unidade Universitária, ouvidos os Departamentos envolvidos.

**Artigo 11** - Os candidatos às vagas de monitoria serão selecionados por comissão constituída pelo respectivo Conselho do Departamento que está oferecendo a vaga.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho do Departamento homologar os resultados obtidos no processo de seleção dos candidatos e comunicá-los à Direção da Unidade.

**Artigo 12** - A seleção de que trata o artigo 11 deverá levar em conta:

I - o currículo do candidato, valorizando-se:

- a) nota na disciplina em que pleiteia a monitoria;
- b) média geral das notas no conjunto de disciplinas cursadas;
- c) atividades realizadas de ensino, pesquisa e extensão;
- d) participação em eventos acadêmicos e publicações.

II - entrevista, onde se avaliará:

a) o interesse geral do candidato na monitoria e, em especial, na disciplina ou no conjunto de disciplinas afins a que concorre;

b) cultura geral, criatividade e disponibilidade do candidato;

III - outras provas, a critério da Unidade.

**Artigo 13** - Em caso de substituição do monitor, deverá ser aproveitado aluno habilitado em seleção efetuada no mesmo ano, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo único** - Não havendo aluno habilitado, a substituição far-se-á por nova seleção.

**Artigo 14** - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas e o resultado da seleção terá validade durante o ano letivo correspondente.

**Artigo 15** - São atribuições do Orientador:

I - de comum acordo com o monitor classificado, elaborar Plano das Atividades a ser desenvolvido durante o período de vigência da bolsa e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental;

II - orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor;

III - enviar relatório de frequência do monitor ao órgão administrativo responsável pelas providências com relação ao pagamento da bolsa, até o 4º dia útil do mês subsequente ao vencido;

IV - propor ao Conselho de Departamento o cancelamento do pagamento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão III quando julgar que o monitor não cumpre, a contento, as atividades programadas, além das condições já previstas no Artigo 8º, Parágrafo único, da Resolução UNESP 83/07.

**Artigo 16** - O horário de atividades do monitor não poderá coincidir com o das atividades discentes das disciplinas em que estiver matriculado.

**Artigo 17** - A monitoria será exercida mediante designação do Diretor da Unidade Universitária, no regime de no mínimo 8 e no máximo 12 horas semanais de atividades, pelo prazo máximo de 12 meses, dentro do exercício.

**Parágrafo único** - O monitor poderá interromper o exercício da monitoria, de comum acordo com o orientador e com direito ao recebimento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão III, no máximo, por 30 dias dentro do período de vigência da bolsa.

**Artigo 18** - O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

**Artigo 19** - Não será permitida a acumulação de monitorias.

**Artigo 20** - O monitor deverá elaborar relatório final, até 20 dias após o término do exercício da monitoria.

**Parágrafo único** - O relatório de que trata o caput deste artigo, antes de ser submetido à aprovação da Congregação, deverá ser previamente apreciado pelo orientador e pelo Conselho Departamental.

**Artigo 21** - Após aprovação do relatório, o monitor fará jus a Certificado expedido pelo Diretor da Unidade Universitária.

**Artigo 22** - O aluno que for desligado de uma monitoria, por desempenho insuficiente, não poderá candidatar-se a outra.

**Artigo 23** – A concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão III, de que trata esta Portaria, onerará os recursos próprios da Unidade Universitária onde o aluno beneficiado estiver matriculado.

**Artigo 24** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

**Artigo 25** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data em que ficará revogada a Portaria UNESP 78, de 10/03/06.